



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 7.950, DE 24 DE MARÇO DE 2023
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Acrescenta o artigo 2º-A à Lei Municipal nº
7.088, de 06 de março de 2019.**

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 7.088, de 06 de março de 2019, que "Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno":

"Artigo 2º-A. O prazo para solicitar a isenção não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do período total estipulado para inscrição no concurso público". **(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de 24 março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

